

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1001

AUTÓGRAFO Nº 030/2010

PROJETO DE LEI Nº 033/2010

DATA 08 / 11 / 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 033/2010, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS GERAIS PRODUZIDOS PELOS ABATEDOUROS DE AVES".

APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Marechal Floriano a coletar, transportar e descarregar as penas e víceras geradas pelos abatedouros de aves localizados nos limites territoriais desse município.

Parágrafo Único. Para a realização do referido serviço, as penas e víceras deverão ser acondicionadas em recipientes apropriados, consoante as normas sanitárias pertinentes a matéria.

Art. 2º. Os abatedouros de aves, para fazerem jus aos referidos serviços, devem estar regularmente constituídos nos termos da legislação específica.

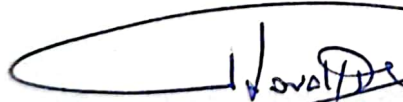
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 27 de outubro de 2010.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250